

Brasília, 11 de agosto de 2026

Ao

Excelentíssimo Senhor
Senador Marcos Rogério
Senado Federal

Assunto: PL 2.531/2021

Excelentíssimo Senhor Senador,

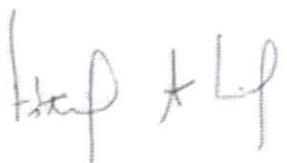
Em comemoração ao Dia dos Profissionais da Educação (6 de agosto), data alusiva à publicação da Lei nº 12.014/2009, a CNTE, entidade representativa dos(as) trabalhadores(as) da educação básica pública no país – entre os quais, os cerca de 1,6 milhão de funcionários administrativos escolares –, realiza esforço concentrado neste Senado Federal, a fim de viabilizar a aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional da categoria.

Em abril deste ano, uma comissão de representantes das afiliadas da CNTE, de todo o Brasil, também visitou os gabinetes de Vossas Excelências e apresentou propostas de emendas para sanear o PL 2.531/2021, aprovado na Câmara dos Deputados, mas que necessita de ajustes para superar vícios de inconstitucionalidade. As referidas emendas foram elaboradas pelo Grupo de Trabalho coordenado pelo Ministério da Educação, em novembro de 2025, o qual contou com a presença da CNTE, dos Secretários Estaduais e Municipais de Educação, além do próprio Executivo Federal.

Neste sentido, reforçamos nossa solicitação para que o PL 2.531/2021 seja pautado nas Comissões desta Casa, e em seguida no Plenário, com as devidas alterações necessárias.

Lembramos, por fim, que a valorização de todos os profissionais da educação é medida indispensável para a melhoria da qualidade da educação e para conceder dignidade aos(as) profissionais que educam as atuais e futuras gerações.

Respeitosamente,



Fátima Silva
Presidenta



José Valdivino de Moraes
Secretário de Funcionários da Educação



Ministério da Educação

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 23000.041454/2025-01

1. RELATÓRIO DE ATIVIDADES E RESULTADOS DO GT DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1.1. Grupo de Trabalho sobre o Piso Salarial dos Profissionais da Educação Básica Pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional (Portaria MEC nº 20, de 3 de novembro de 2025).

2. APRESENTAÇÃO

2.1. O presente Relatório de Atividades e Resultados tem por finalidade registrar os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho (GT), instituído pela Portaria MEC nº 20, de 3 de novembro de 2025, para subsidiar a formulação de proposta legislativa relativa ao piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional, tomando como referência o Projeto de Lei nº 2.531/2021, em tramitação no Congresso Nacional. O Grupo de Trabalho foi coordenado pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (Sase/MEC) e composto por representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal (Confetam), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), do Conselho Nacional de Secretários de Educação das Capitais (Consec) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

2.2. Foram realizadas 04 reuniões, por teleconferência, no período de 14 de novembro a 12 de dezembro de 2025, a saber:

1ª reunião – 14 de novembro de 2025

2ª reunião – 28 de novembro de 2025

3ª reunião – 05 de dezembro de 2025

4ª reunião – 12 de dezembro de 2025.

2.3. Este relatório apresenta o objetivo do Grupo de Trabalho, a descrição dos temas tratados em cada reunião e a minuta de Projeto de Lei nº 2.531/2021 que foi elaborada como resultado do trabalho do GT.

3. OBJETIVO DO GRUPO DE TRABALHO

3.1. O Grupo de Trabalho teve como objetivo sistematizar subsídios e recomendações para a formulação de proposta legislativa sobre o piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional. Suas atividades encerram-se com a entrega de minuta de projeto de lei acompanhada de nota técnica.

4. DESCRIÇÃO DOS TEMAS TRATADOS NAS REUNIÕES

4.1. A 1ª reunião do Grupo de Trabalho foi realizada em 14 de novembro de 2025, por meio de videoconferência. Entidades/Órgãos presentes: CNTE, Confetam, Consed, Consec, Undime e Sase/MEC.

4.1.1. Apresentação do Grupo de Trabalho, de seus objetivos e da metodologia de funcionamento, conforme a Portaria nº 20 de 03/11/2021.

4.1.2. Alinhamento e discussão de expectativas dos representantes das entidades componentes do grupo de trabalho.

4.1.3. Apresentação, pela Sase, do conteúdo do PL nº 2.531/2021 e sua tramitação no Legislativo.

4.1.4. Deliberação sobre o encaminhamento, pelas entidades, de propostas de alteração do PL, estudos, dados financeiros e informações sobre carreiras e quantitativos de profissionais, até 24/11/2025, para discussão na 2ª reunião.

4.2. A **2ª reunião** do Grupo de Trabalho foi realizada no dia 28 de novembro de 2025, por meio de videoconferência. Entidades/Órgãos presentes: CNTE, Confetam, Consed, Consec, Undime e Sase/MEC.

4.2.1. Apresentação, pelos membros do GT, de propostas e sugestões das entidades que representam, objeto dos documentos e posicionamentos encaminhados por aquelas para a Sase até o dia 24/11/2025.

4.2.2. Apresentação, pela Sase, dos **pontos de atenção** sugeridos para discussão nas próximas reuniões do GT, sobre o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.531/2021 aprovado na Comissão de Educação e validado nas demais comissões da Câmara dos Deputados, e com emenda da relatora da Comissão de Finanças e Tributação, (exclusão do Art. 3º do Projeto de Lei), a saber:

- a) Definição sobre quem são os profissionais da educação a partir da análise da Lei nº 9.394/1996 (LDB), da Lei nº 14.113/2020 (Lei do Fundeb) e da Lei 14.817/2024, de diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública;
- b) Risco de inconstitucionalidade da vinculação ou equiparação de remuneração entre distintas categorias do serviço público;
- c) Risco de inconstitucionalidade, com base no Art. 167, §7º da CF, que estabelece necessidade de haver previsão de fonte orçamentária e financeira para despesas de pessoal que impactem os entes;
- d) Ausência no PL nº 2.531/2021 de período de transição para a integralização do piso;
- e) Ressalva aos casos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de impedimento de aumento real de remuneração de servidores.

4.2.3. Análise e discussão sobre o primeiro ponto de atenção, que é a definição dos profissionais beneficiários do piso salarial;

4.2.4. Encaminhamento para que as entidades apresentassem sugestões de redação para os Artigos 1º e 2º do Projeto de Lei;

4.2.5. Registro do compromisso da CNTE de encaminhar seu posicionamento por escrito (realizado).

4.3. A **3ª reunião** do Grupo de Trabalho foi realizada em 5 de dezembro de 2025, por meio de videoconferência. Entidades/Órgãos presentes: CNTE, Confetam, Consed, Consec, Undime e Sase/MEC.

4.3.1. Apresentação e discussão sobre propostas de nova redação de artigos do PL nº 2.531/2021, a partir da análise da legislação pertinente, a saber:

- a) Artigo 2º, que define quem são os beneficiários do piso salarial dos profissionais no PL nº 2.531/2023, de acordo com os parâmetros legais vigentes, ou seja, *ocupantes de cargos providos por concurso público que exerçam funções de apoio técnico, administrativo ou operacional nas unidades escolares ou órgãos do sistema ou redes de ensino, e que sejam portadores de diploma de curso técnico de nível médio ou superior em área pedagógica ou afim*;
- b) Artigo 2º (continuação), com o estabelecimento do valor nominal correspondente ao piso, de R\$ 3.650,00. A redação elimina o risco de inconstitucionalidade da vinculação ou equiparação de remuneração entre distintas categorias do serviço público.

c) Artigo 3º, que estabelece o índice oficial de atualização do salário mínimo nacional para atualização anual do piso salarial da Lei nº 2.531/2021. A redação elimina o problema levantado na Comissão de Finanças e Tributação da CD, que havia excluído o referido artigo.

4.3.2. Inclusão de Art. 4º, sobre a fonte de recursos para o pagamento do piso salarial, sendo eles os recursos do Fundeb, previstos nos incisos I, II e alíneas (a) e (b) do inciso V, do Art. 212-A da CF/88, observadas as vinculações mínimas no inciso XI do mesmo artigo. Essa redação elimina o risco de inconstitucionalidade com base no Art. 167, § 7º da CF/88, que estabelece a necessidade de haver previsão de fonte orçamentária e financeira para despesas de pessoal que impactem os entes.

4.3.3. Análise sobre a evolução das receitas do Fundeb vinculadas aos profissionais da educação no período de 2020-2026, demonstrando que no período, a complementação da União evoluiu em 320% e as receitas dos Fundeb dos estados, Distrito Federal e municípios subvinculadas para os profissionais da educação evoluiu em 105%. Demonstração também de que o percentual de participação da União no Fundeb subiu de 9,1% em 2020 e chegou a 17% em 2026. Os números foram apresentados para demonstrar a consistência dessa fonte de recursos para o pagamento do piso salarial, incluída no Art. 4º do PL nº 2531/2021.

4.3.4. Encaminhamento para análise prévia, pelos membros do GT, da proposta de alteração de redação dos dispositivos do Projeto de Lei, com vistas à reunião seguinte.

4.3.5. Solicitou-se à Sase enviar para as entidades um gráfico da evolução do índice de ajuste do salário-mínimo e da inflação, como parâmetro para análise da proposta de redação do Art. 3º.

4.4. A 4ª reunião do Grupo de Trabalho foi realizada em 12 de dezembro de 2025, por meio de videoconferência. Entidades/Órgãos presentes: CNTE, Consec, Undime e Sase/MEC.

4.4.1. Discussão e consolidação da minuta final de alteração do Projeto de Lei nº 2.531/202, que foi enviada pela Sase para os membros do GT no dia 12/12/2025, com antecedência à 4ª reunião, com os seguintes conteúdos:

a) Art. 1º - define quem são os profissionais da educação básica beneficiários do piso salarial profissional nacional, sendo eles aqueles que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, com remissão ao inciso VIII do caput e o parágrafo único do art. 206 da CF/88. A redação não inclui a definição da formação dos profissionais, o que será objeto dos artigos 6º e 7º desta minuta de PL. Para abarcar a inclusão de todos os profissionais que trabalham nessas funções nas escolas, mesmo aqueles que não tenham a formação requerida no inciso III do Art. 61 da LDB, fez-se necessário sugerir a alteração desse dispositivo na LDB e na Lei de Diretrizes para a Valorização dos Profissionais da Educação Escolar Básica Pública, a Lei nº 14.817/2024;

b) Art. 2º - estabelece piso salarial com valores distintos para os profissionais da educação de que trata o Art. 1º desta minuta de PL, em função de sua escolaridade. A proposta propõe um valor fixo de R\$ 2.434,00, para os trabalhadores que não atendem os requisitos de formação previstos no inciso III do Art. 61 da LDB, e o valor fixo de R\$ 3.650,00 para aqueles que cumprem os referidos requisitos de formação. O artigo passa a contemplar dois parágrafos que fixam o parâmetro de jornada de 40 horas para o piso, bem como a proporcionalidade das jornadas e mais três parágrafos sobre a regra de integralização do vencimento básico inicial das carreiras em três anos. O prazo de integralização de três anos permite aos entes federados se organizarem do ponto de vista orçamentário e financeiro, bem como de planejamento da rede, para cumprir com o piso salarial que ora se institui.

c) Art. 3º - mantém-se conforme proposta discutida na 3ª reunião: atualização anual do piso de que trata esta minuta de PL, no mês de janeiro, pelo índice oficial de atualização do salário-mínimo nacional.

d) Art. 4º Estabelece que a fonte de recursos para financiamento do piso salarial é proveniente do Fundeb, previstos nos incisos I e II nas alíneas "a" e "b" do caput do Art.

212-A da CF/88 e proveniente também dos recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, de acordo com o caput do Art. 212 da CF/88. A redação traz também os parágrafos 1º e 2º, com o compromisso do Ministério da Educação de propor à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (CIF), um parâmetro de operacionalização do Fundeb voltado a permitir um ajuste no percentual mínimo de complementação VAAT, para suportar o piso salarial de que trata o art. 1º deste projeto de lei, no prazo de 180 dias da publicação da Lei. Esse dispositivo aponta um caminho efetivo para o aumento da complementação da União para que os entes cumpram com o piso salarial dos profissionais da educação.

e) Art. 5º Estabelece prazo de dois anos da vigência da Lei para adequação ou elaboração dos planos de carreira e remuneração para os profissionais de que trata esta Lei, pelas redes de ensino.

f) Art. 6º - Alteração da Lei 9.394/1996, LDB, em seu Art. 61, com o objetivo de fazer constar na Lei a distinção entre os trabalhadores em educação portadores de diploma de curso técnico ou superior (Inciso III) dos trabalhadores em educação que não atendam aos requisitos de formação indicados no inciso III do caput do artigo (inclusão de inciso VI). Estes últimos, assim, passam a ser considerados profissionais da educação reconhecidos pela LDB. E a alteração do Art. 62-A dessa Lei, especificando em dois incisos a formação requerida para os dois grupos de profissionais, com a referência da formação continuada ou qualificação profissionais para os trabalhadores da educação que não atendam aos requisitos de formação indicados no inciso III do caput do artigo 61.

g) Art. 7º - Alteração na Lei nº 14.817, de 2024, no seu Art. 2º, que define quem são os profissionais da educação escolar básica pública, de forma a incluir, no inciso II, os profissionais de suporte administrativo, técnico ou operacional definidos na LDB, conforme alteração prevista nesta proposta, nos incisos III e VI do Art. 61 da LDB. Os artigos 6º e 7º definem de forma precisa quem são profissionais da educação que atuam efetivamente em funções de apoio administrativo, técnico ou operacional na escola.

4.4.2. Apresentação e análise da evolução do INPC e índice de reajuste do salário-mínimo acumulados de 2020 a 2026, demonstrando que o salário mínimo trouxe ganho real.

4.4.3. Definição do prazo para envio, pelas entidades, de destaques à minuta (até 16/12/2025);

4.4.4. Definição de que a SASE/MEC elaboraria e encaminharia o Relatório de Atividades e Resultados do GT até 17/12/2025 para os membros do grupo;

4.4.5. Deliberação de encerramento dos trabalhos do GT após assinatura do Relatório e entrega ao Ministro da Educação;

4.4.6. Registro da situação atual de tramitação do Projeto de Lei nº 2.531/2021 na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, tendo em vista a definição de estratégias para que o resultado do GT possa ser conhecido pelos parlamentares que o analisarão no Senado.

5. RESULTADO

5.1. Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho, apresenta-se a minuta de alteração do Projeto de Lei nº 2.531/2021, com aprimoramentos de redação e ajustes normativos de forma a superar os riscos de inconstitucionalidade e de adequar a implementação do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional ao contexto legal, notadamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e a Lei de Diretrizes de Carreira dos Profissionais da Educação (Lei nº 14.817/2024).

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

Institui, em conformidade com o inciso VIII do caput e o parágrafo único do art. 206 da Constituição, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional; altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, em conformidade com o inciso VIII do caput e o parágrafo único do art. 206 da Constituição, o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, em efetivo exercício nas unidades escolares ou em órgãos dos sistemas e redes de ensino de educação básica pública.

Art. 2º O valor do piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, será de:

I – R\$ 3.650,00 (três mil e seiscentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos) para os trabalhadores com diploma de curso:

- a) de educação profissional técnica de nível médio; ou
- b) superior, incluindo habilitações tecnológicas; e

II – R\$ 2.434,00 (dois mil e quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), para os trabalhadores que não atendam aos requisitos de formação do inciso I do **caput** deste artigo.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento básico inicial dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os vencimentos básicos iniciais referentes às jornadas de trabalho diferentes da indicada no § 1º serão, no mínimo, proporcionais aos valores previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 3º Os valores previstos nos incisos I e II do **caput** passarão a vigorar a partir da data de publicação desta Lei, e sua integralização, como vencimento básico inicial das carreiras dos profissionais de que trata esta Lei será realizada de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, acréscimo de 1/3 (um terço) da diferença entre os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, atualizados conforme o art. 3º desta Lei, e o vigente vencimento básico inicial das carreiras;

II – a partir do segundo ano de vigência desta Lei, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, atualizados conforme o art. 3º desta Lei, e o vigente vencimento básico inicial das carreiras;

III – a integralização dos valores de que trata incisos I e II do **caput** deste artigo, atualizado na forma do art. 3º desta Lei, dar-se-á a partir do terceiro ano de vigência desta Lei, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 4º A integralização de que trata o § 3º deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 5º Até o terceiro ano de vigência desta Lei, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional instituído por esta Lei compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valores inferiores aos previstos nos incisos I e II do **caput**,

sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 3º O piso salarial profissional nacional dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico ou operacional será atualizado anualmente, no mês de janeiro, pelo mesmo índice oficial de atualização do salário-mínimo nacional, preservada a autonomia do valor do piso fixado nesta Lei.

Art. 4º A fonte de recursos para o pagamento do piso salarial nacional dos profissionais de que trata esta Lei compreende os recursos previstos nos seguintes dispositivos da Constituição:

I – no **caput** do art. 212; e

II – no art. 212-A, observadas as vinculações mínimas definidas em seu inciso XI:

a) incisos I e II do **caput**; e

b) alíneas “a” e “b” do inciso V do **caput**.

§ 1º. O Ministério da Educação deverá propor à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, de que trata o art. 17 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, um parâmetro de operacionalização do Fundeb voltado a permitir que o percentual mínimo de complementação VAAT, previsto na alínea “b” do inciso V do art. 212-A da Constituição, possa ser ajustado, de forma a suportar o piso salarial nacional de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 2º O parâmetro de operacionalização do Fundeb previsto no § 1º deste artigo será criado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão adequar ou elaborar seus respectivos planos de carreira e remuneração para os profissionais de que trata o art. 1º desta Lei em até 2 (dois) anos após o início da vigência desta Lei.

Art. 6º A Lei nº 9.394, de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício nas unidades escolares ou em órgãos dos sistemas e redes de ensino de educação básica e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

.....
III - trabalhadores em educação que exerçam funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, portadores de diploma de curso técnico ou superior;

.....
V - profissionais graduados que tenham feito complementação pedagógica, conforme disposto pelo Conselho Nacional de Educação; e

VI – trabalhadores em educação, que exerçam funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, que não atendam aos requisitos de formação indicados no inciso III do **caput** deste artigo.” (NR)

“Art. 62-A. A formação dos profissionais em funções de apoio administrativo, técnico ou operacional, na área de educação, far-se-á por meio de cursos:

I – para os profissionais a que se refere o inciso III do **caput** do art. 61:

a) de educação profissional técnica de nível médio; ou

b) superior, incluindo habilitações tecnológicas; e

II – de formação continuada ou qualificação profissional, para os profissionais a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 61 desta Lei.

.....” (NR)

Art. 7º A Lei nº 14.817, de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Profissionais da educação escolar básica pública são aqueles que, detentores da formação requerida em lei, e que estejam em efetivo exercício nas unidades escolares ou em órgãos dos sistemas e redes de ensino de educação básica pública, exercem as seguintes funções:

I - de docência;

II - de suporte pedagógico à docência e à unidade de ensino, abrangendo as de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional; ou

III - de suporte administrativo, técnico ou operacional, de que tratam os incisos III e VI do **caput** do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.” (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

6. MANIFESTAÇÕES RECEBIDAS PELA SASE APÓS A ELABORAÇÃO DA MINUTA

6.1. Consed e Undime apresentaram suas considerações, por meio dos Documentos SEI nº 6430212 e 6430231, respectivamente.

7. CONCLUSÃO

7.1. O Grupo de Trabalho encerra suas atividades com a apresentação do presente Relatório de Atividades e Resultados, assinado pelos seus membros, que se destina a subsidiar a atuação do Ministério da Educação e o debate legislativo no âmbito do Congresso Nacional, sobre a instituição do piso salarial dos profissionais da educação básica pública que exercem funções de apoio administrativo, técnico e operacional, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, no inciso VIII do seu Art. 206.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Ferreira da Silva, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Aparecida Baldini, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Bueno do Prado, Usuário Externo**, em 30/12/2025, às 07:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ VALDIVINO DE MORAES, Usuário Externo**, em 02/01/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Trajano Conti Ferreira, Usuário Externo**, em 02/01/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Gregório Durlo Grisa, Secretário(a) de Articulação Intersectorial e com Sistemas de Ensino**, em 02/01/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **APARECIDA DE FATIMA GAVIOLI SOARES PEREIRA, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Queiroz Daher, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Evilson Nunes, Usuário Externo**, em 05/01/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Silvia Adriano, Usuário Externo**, em 09/01/2026, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6424456** e o código CRC **80B671FB**.



Instituição
SENADO FEDERAL

Relatório
Senadores em Exercício

Página 0 / 0
Data de Geração
10/08/2026 11:32:36
Total de Registros: 81

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	UF	TITULARIDADE	MANDATO	TELEFONES	DATA DE NASCIMENTO	EMAIL	CHEFE GABINETE	ENDEREÇO
ALAN RICK	REPUBLICANOS	AC	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6333	23/10/1976	sen.alanrick@senado.leg.br	Marta Jurelle Sousa Dias Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 05
ALESSANDRO VIEIRA	MDB	SE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9011; (61)3303-9014	03/04/1975	sen.alessandrovieira@senado.leg.br	Elaine Da Silva Gonijo	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 08
ANGELO CORONEL	REPUBLICANOS	BA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6103; (61)3303-6105	03/05/1958	sen.angelocoronel@senado.leg.br	Nataniel Alves Ferreira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 7º PAVIMENTO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PL	SP	Titular	2023 / 2031	(61)3303-1177; (61)3303-1797	11/03/1963	sen.astronautamarcospontes@senado.leg.br	Christiane Gonçalves Coimbra	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILDO COELHO PAVIMENTO TERREO GABINETE 08
BETO FARO	PT	PA	Titular	2023 / 2031	(61)3303-5220	20/06/1969	sen.betofaro@senado.leg.br	Rogério De Araújo Lima	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 08
CAMILLO SANTANA	PT	CE	Titular	2023 / 2031	(61)3303-5940	03/06/1968	sen.camilosantana@senado.leg.br	Aya Gardemyna Uniad Sivo Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 14
CARLOS FÁVARO	PSD	MT	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6408	19/10/1969	sen.carlosfavarov@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 15
CARLOS PORTINHO	PL	RJ	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-6640; (61)3303-6613	02/07/1973	sen.carlosportinho@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 19
CARLOS VIANA	PSD	MG	Titular	2019 / 2027	(61)3303-3100; (61)3303-3116	22/03/1963	sen.carlosviana@senado.leg.br	Renato Pereira Faria Rosa	SENADO FEDERAL ANEXO 1 10º PAVIMENTO
CHICO RODRIGUES	PSB	RR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2281	23/04/1951	sen.chicorodrigues@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL 1º PAVIMENTO
CID GOMES	PSB	CE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6460; (61)3303-6399	27/04/1963	sen.cidgomes@senado.leg.br	Gildete Leite Da Mello	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DINARTE MARIZ GABINETE 04
CIRO NOGUEIRA	PP	PI	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6187; (61)3303-6188	21/11/1968	sen.cironogueira@senado.leg.br	Myrian Violela Cavallero	SENADO FEDERAL ANEXO 1 3º PAVIMENTO

CLEITINHO	REPUBLICANOS	MG	Titular	2023 / 2031	(61)3303-3811	15/04/1982	sen.cleitinho@senado.leg.br	Rafael Antonio Da Silva	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 17
CONFÚCIO MOURA	MDB	RO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2470; (61)3303-2153	16/05/1948	sen.confuciomoura@senado.leg.br	Rogério Caroca Cavalcante	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 56
DAMARES ALVES	REPUBLICANOS	DF	Titular	2023 / 2031	(61)3303-3266	11/03/1964	sen.damarsalves@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 04
DANIELLA RIBEIRO	PP	PB	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6788; (61)3303-6790	26/03/1972	sen.danielaribeiro@senado.leg.br	Maria Eduarda Souto De Aquino	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 13
DAVI ALCOLUMBRE	UNIÃO	AP	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6717; (61)3303-6720	19/06/1977	sen.davialcolumbre@senado.leg.br	Ana Paula De Magalhães Albuquerque Lima	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 10
DR. HIRAN	PP	RR	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6251	19/06/1957	sen.dhriran@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 06
DRA. EUDOCIA	PSDB	AL	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-6083	28/08/1964	sen.draeudocia@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 07
EDUARDO BRAGA	MDB	AM	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6230	06/12/1960	sen.eduardobraga@senado.leg.br	Valéria Simenov Thomé	SENADO FEDERAL ANEXO 1 12º PAVIMENTO
EDUARDO GIRÃO	NOVO	CE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6677; (61)3303-6678	25/09/1972	sen.eduardogirao@senado.leg.br	Francisco Maiorana Neto	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 21
EDUARDO GOMES	PL	TO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6348; (61)3303-6352	28/04/1966	sen.eduardogomes@senado.leg.br	Walter Germano De Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 5º PAVIMENTO
EFFRAIM FILHO	PL	PB	Titular	2023 / 2031	(61)3303-5934; (61)3303-5931	18/03/1979	sen.effraimfilho@senado.leg.br	Valéria Crystina Alves Brito Lacerda De Vasconcelos	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 01
ELIZIANE GAMA	PSD	MA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6741	27/02/1977	sen.elizianegama@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 PAVIMENTO TÉRREO
ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6446; (61)3303-6447	21/12/1947	sen.esperidiãoamin@senado.leg.br	Amaro Lucio Da Silva	SENADO FEDERAL ANEXO 2 PAVIMENTO TÉRREO ALA NILO COELHO GABINETE 02
FABIANO CONTARATO	PT	ES	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9054; (61)3303-6743	20/06/1966	sen.fabianocontarato@senado.leg.br	Levi Borges De Oliveira Veríssimo	SENADO FEDERAL ANEXO 1 13º PAVIMENTO
FERNANDO DUEIRE	PSD	PE	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-3522	14/04/1959	sen.fernandodueira@senado.leg.br	Artisau De Oliveira Plácido Junior	SENADO FEDERAL ANEXO 1 4º PAVIMENTO
FLAVIO ARNS	PSB	PR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6301	09/11/1950	sen.flavioarns@senado.leg.br	Alves Pereira Das Neves Junior	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DINARTE MARIZ GABINETE 02

FLÁVIO BOLSONARO	PL	RJ	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1717; (61)3303-1718	30/04/1981	sen.flavioolsonaro@senado.leg.br	Lygia Regina Martan Siqueira	SENADO FEDERAL ANEXO 1 17º PAVIMENTO
GIORDANO	PODEMOS	SP	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-4177	26/06/1973	sen.giordano@senado.leg.br	Francisco De Assis Dias	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 07
HAMILTON MOURÃO	REPUBLICANOS	RS	Titular	2023 / 2031	(61)3303-1837	15/08/1953	sen.hamiltonmourao@senado.leg.br	Daniel Do Prado E Souza	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA ALEXANDRE COSTA PAVIMENTO TERREO GABINETE 03
HERMES KLANN	PL	SC	1º Suplente	2023 / 2031	(61)3303-3784; (61)3303-3756	03/04/1958	sen.hermesklann@senado.leg.br	Rafael Augusto Luis De Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 16
HUMBERTO COSTA	PT	PE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6286; (61)3303-6286	07/07/1957	sen.humbertocosta@senado.leg.br	Aletheia De Oliveira Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 01
IRAJÁ	PSD	TO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6469; (61)3303-6474	03/02/1983	sen.iraja@senado.leg.br	Vilmar Bonfim Ayres Da Fonseca	SENADO FEDERAL ANEXO 1 21º PAVIMENTO
IVETE DA SILVEIRA	MDB	SC	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-2200	28/05/1943	sen.ivetedasilveira@senado.leg.br	Jorge Welier	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 50
IZALCI LUCAS	PL	DF	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6049; (61)3303-6050	07/04/1956	sen.izalcilucas@senado.leg.br	Paulo Roberto Socha Primo	SENADO FEDERAL ANEXO 1 11º PAVIMENTO
JADER BARBALHO	MDB	PA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-9831; (61)3303-9827	27/10/1944	sen.jaderbarbalho@senado.leg.br	Alexandre Andrade	SENADO FEDERAL ANEXO 1 2º PAVIMENTO
JAIME BAGATTOLI	PL	RO	Titular	2023 / 2031	(61)3303-2714	26/04/1961	sen.jaimbagattoli@senado.leg.br	Selma Maria Alves Magalhães	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 23
JAQUES WAGNER	PT	BA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6390; (61)3303-6391	16/03/1951	sen.jaqueswagner@senado.leg.br	Paulo Pene Da Silva Ramos (chefe substituto)	SENADO FEDERAL ANEXO 1 23º PAVIMENTO
JAYME CAMPOS	UNIÃO	MT	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2390; (61)3303-2394	13/09/1951	sen.jaymecampos@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO II BLOCO A TERREO ALA AFONSO ARINOS GABINETE 09
JORGE KAJURU	PSB	GO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2844; (61)3303-2031	20/01/1961	sen.jorgekajuru@senado.leg.br	Munio De Souza Arrais	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO 1º PAVIMENTO GABINETE 10
JUSSARA LIMA	PSD	PI	1º Suplente	2023 / 2031	(61)3303-5800	05/12/1960	sen.jussaralima@senado.leg.br	Jacqueline Mousinho Macario	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 04
LAÉRCIO OLIVEIRA	PP	SE	Titular	2023 / 2031	(61)3303-1763; (61)3303-1764	15/04/1959	sen.laerciooliveira@senado.leg.br	Marcelo Lopes Da Ponte	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 09

LEILA BARROS	PDT	DF	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6427	30/09/1971	sen.leilabarrois@senado.leg.br	Ricarda Raquel Barbosa Lima	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 03
LOURDINHA PEREIRA	PSB	MA	2º Suplente	2023 / 2031	(61)3303-2967	29/06/1956	-	Antônio Correa Noleto Junior	SENADO FEDERAL ANEXO 1 16º PAVIMENTO
LUCAS BARRETO	PSD	AP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4851	10/11/1964	sen.lucasbarreto@senado.leg.br	Cassio Ruy Caporal	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 02
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4124; (61)3303-4127	14/09/1950	sen.luiscarlosheinze@senado.leg.br	Claudio Pereira Santa Catarina	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 05
MAGNO MALTA	PL	ES	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6370	16/10/1957	sen.magnomalta@senado.leg.br	Diego Veloso Ferreira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 06
MARA GABRILLI	PSD	SP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2191	28/09/1967	sen.maragabrilli@senado.leg.br	Melina Pappas Amada Gil	SENADO FEDERAL EDIFICIO PRINCIPAL ALA ANTÔNIO CARLOS MAGALHAES GABINETE 05
MARCELO CASTRO	MDB	PI	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4078; (61)3303-6130	09/06/1950	sen.marcelocastro@senado.leg.br	José Da Guia Guimarães	SENADO FEDERAL ANEXO 1 14º PAVIMENTO
MARCIO BITTAR	PL	AC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2115; (61)3303-2119	28/06/1963	sen.marciobittar@senado.leg.br	Felipe Espinosa De Oliveira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 12
MARCOS DO VAL	AVANTE	ES	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6747; (61)3303-6753	15/06/1971	sen.marcosdovai@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 1 18º PAVIMENTO
MARCOS ROGÉRIO	PL	RO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6148	07/07/1978	sen.marcosrogerio@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 02
NELSINHO TRAD FILHO	PSD	MS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6767; (61)3303-6768	05/09/1961	sen.nelsinhotrad@senado.leg.br	Maria Genilse Dos Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 1 24º PAVIMENTO
OMAR AZIZ	PSD	AM	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6578; (61)3303-6581	13/08/1958	sen.omaraziz@senado.leg.br	Renan Fernandes Do Nascimento	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA FILINTO MÜLLER GABINETES 01/03
ORIOVISTO GUIMARAES	PSDB	PR	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1635	12/08/1945	sen.oriovistogumaraes@senado.leg.br	Henrique Fernando De Andrade Pereira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 25
OTTO ALENCAR	PSD	BA	Titular	2023 / 2031	(61)3303-3172; (61)3303-1464	28/08/1947	sen.ottodalcencar@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 51
PAULO PAIM	PT	RS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-5232; (61)3303-5231	15/03/1950	sen.paulopaim@senado.leg.br	Ivanele Ferrofilho	SENADO FEDERAL ANEXO 1 22º PAVIMENTO
PLÍNIO VALÉRIO	PSDB	AM	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2898; (61)3303-2800	31/01/1955	sen.pliniovalerio@senado.leg.br	Glauceia Maria De Borba Benevides Gadelha	SENADO FEDERAL ANEXO 1 25º PAVIMENTO

PROFESSORA DORINHA SEABRA	UNIÃO	TO	Titular	2023 / 2031	(61)3303-5890; (61)3303-5995	01/10/1964	sen.professoradorinhaseabra@senado.leg.br	Rejane Cristina Camargo De Souza Lino	SENADO FEDERAL ANEXO 1 28º PAVIMENTO
RANDOLFE RODRIGUES	PT	AP	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6777; (61)3303-6568	06/11/1972	sen.randolferodrigues@senado.leg.br	Ricardo Leão Dias	SENADO FEDERAL ANEXO 1 9º PAVIMENTO
RENAN CALHEIROS	MDB	AL	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2261; (61)3303-2262	16/09/1955	sen.renancalheiros@senado.leg.br	Antônio Helder Medeiros Rebouças	SENADO FEDERAL ANEXO 1 15º PAVIMENTO
RENAN FILHO	MDB	AL	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6266; (61)3303-6273	08/10/1979	sen.renanfilho@senado.leg.br	Sergio Balaban	SENADO FEDERAL ANEXO 1 6º PAVIMENTO
ROBERTA ACIOLY	REPUBLICANOS	RR	1º Suplente	2019 / 2027	(61)3303-5291; (61)3303-5292	19/10/1978	sen.robertaacioly@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 02
RODRIGO PACHECO	PSB	MG	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2794	03/11/1976	sen.rodrigopacheco@senado.leg.br	João Batista Marques	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 24
ROGÉRIO CARVALHO	PT	SE	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2201; (61)3303-2203	02/08/1988	sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br	Frederico De Pina Alvares Filho	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 12
ROGERIO MARINHO	PL	RN	Titular	2023 / 2031	(61)3303-1826	26/11/1983	sen.rogeriomarinho@senado.leg.br	Daniel De Oliveira Duarte Ferreira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 10
ROMÁRIO	PL	RJ	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6519; (61)3303-6517	29/01/1966	sen.romario@senado.leg.br	Wesley Eliezer Silva Santos	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA NILO COELHO PAVIMENTO TÉRREO GABINETE 11
SERGIO MORO	PL	PR	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6202	01/08/1972	sen.sergiomoro@senado.leg.br	Dalaine Ross Santos Araújo	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 04
SÉRGIO PETECÃO	PSD	AC	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4086; (61)3303-6708	20/04/1960	sen.sergiopetecao@senado.leg.br	Dirceu Vieira Machado Filho	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 54
SORAYA THRONICKE	PSB	MS	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1775	01/06/1973	sen.sorayathronicke@senado.leg.br	Carolina Reis Bazzo Da Riva	SENADO FEDERAL EDIFÍCIO PRINCIPAL ALA DIVARTE MARIZ GABINETE 01
STYVENSON VALENTIM	PODEMOS	RN	Titular	2019 / 2027	(61)3303-1148	07/02/1977	sen.styvensonvalentim@senado.leg.br	Davi Anjos Paiva	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA ALEXANDRE COSTA 1º PAVIMENTO GABINETE 01
TERESA LEITÃO	PT	PE	Titular	2023 / 2031	(61)3303-2423	07/10/1951	sen.teresaleitao@senado.leg.br	Carlos Augusto Abcaill	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA RUY CARNEIRO GABINETE 03
TEREZA CRISTINA	PP	MS	Titular	2023 / 2031	(61)3303-2431	06/07/1954	sen.terezacristina@senado.leg.br	Maria Adyfeane Dos Santos Medeiros	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFONSO ARINOS GABINETE 01

VANDERLAN CARDOSO	PSD	GO	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2092; (61)3303-2099	15/11/1962	sen.vanderlancardoso@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA AFFONSO ARINOS GABINETE 13
VENEZANO VITAL DO REGO	MDB	PB	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2252; (61)3303-2481	17/07/1970	sen.venezanovitaldorego@senado.leg.br	Daniel Queiroz De Medeiros Chianca	SENADO FEDERAL ANEXO 1 20º PAVIMENTO
WELLINGTON FAGUNDES	PL	MT	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6219; (61)3303-3778	01/06/1957	sen.wellingtonfagundes@senado.leg.br	Fábio Gondim Pereira Da Costa	SENADO FEDERAL ANEXO 1 19º PAVIMENTO
WEVERTON	PDT	MA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-4161; (61)3303-1655	08/10/1979	sen.wevertonrocha@senado.leg.br	Matheus Lucas Teles	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TANCREDO NEVES GABINETE 57
WILDER MORAIS	PL	GO	Titular	2023 / 2031	(61)3303-6440	29/06/1968	sen.wildermorais@senado.leg.br	-	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA ALEXANDRE COSTA 1º PAVIMENTO GABINETE 21
ZENAIDE MAIA	PSD	RN	Titular	2019 / 2027	(61)3303-2371; (61)3303-2372	27/11/1954	sen.zenaidemai@senado.leg.br	Daniel Vieira Rodrigues	SENADO FEDERAL ANEXO 1 8º PAVIMENTO
ZEUQUINHA MARINHO	PODEMOS	PA	Titular	2019 / 2027	(61)3303-6623	18/09/1959	sen.zequinhamarinho@senado.leg.br	Tony De Medeiros Palmeira	SENADO FEDERAL ANEXO 2 ALA TEOTÔNIO VILELA GABINETE 18

Total de senadores em exercício: 81

